



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CAS/SP

Decisão nº 6561631/2018-NUMIG/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.004695/2018-57

Assunto: **Recurso ADM**

Da defesa: Em resumo, a autuada alega em tempestiva defesa, que após contrair matrimônio no Brasil, tentou providenciar todos os documentos necessários para a sua regularização no país. Entretanto, a Certidão de Antecedentes Criminais da Costa Rica demorou muito a chegar nas mãos da requerente. Dessa maneira, a Senhora MIRIAM MASIS MARTINEZ justifica o excesso de prazo de estada legal no país.

Do julgamento: O Auto de Infração e Notificação guereado está correto tanto na forma quanto no mérito. É incontestado que ao comparecer nesta descentralizada, em 26/3/2018, constatou-se que o estrangeiro havia excedido em 126 dias o prazo legal de estada. O art. 109, inciso II, da Lei 13.445/17 preceitua que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória. Em decorrência disso, foi corretamente autuado e notificado. Os argumentos apresentados pelo autuado não são suficientes para anular o ato Administrativo que se analisa. Entretanto, diante do exposto, e por se declarar pobre na acepção do termo, reduzo o valor do Auto de Infração e Notificação Nº 022900040-2018 para R\$ 2.300,00 .

Da ciência: Publique-se esta decisão no sitio eletrônico da Polícia Federal.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe Substituto NUMIG/DREX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 04/05/2018, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6561631** e o código CRC **1AE5D405**.